



CONTRATONº 0007/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA. - ME para a prestação de serviços de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva, no sistema telefônico PABX-MD 110/ERICSSON do SENADO.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA. - ME**, com sede na com sede no SRTV/SUL Quadra 701, Conjunto L, Bloco 01, nº 38, Sala 24 – Sobreloja, Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, Brasília-DF, telefone (61) 3321-4004, e-mail: [controlteleinformatica@yahoo.com.br](mailto:controlteleinformatica@yahoo.com.br), CNPJ-MF nº 05.455.684/0001-30, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora HELEN VIRGÍNIA LISBOA DE ALMEIDA, RG nº 12.319/D, expedida pelo CREA/DF, CPF nº 088.517.888-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão nº 296/2007**, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 378 do **Processo nº 018.260/07-1**, incorporando o edital, a Ata de Abertura, fls. 344/345, o Mapa de Lances de fls. 347/352, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 355/374, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações do Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de programação, operação, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, no sistema telefônico PABX-MD 110/ERICSSON do SENADO**, a seguir tecnicamente caracterizado, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as especificações do edital e proposta da CONTRATADA.

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA TELEFÔNICO PABX-MD110/BC12.

| EQUIPAMENTO                                                                                                         | QTDE  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| <b>PABX Ericsson MD110 BC12 instalado na Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal – Unidade de Apoio VI</b> |       |
| Ramais analógicos.                                                                                                  | 1.472 |
| Ramais digitais.                                                                                                    | 3.280 |
| Troncos digitais.                                                                                                   | 1.350 |
| Troncos digitais IP. 2 sites com 64 troncos IP                                                                      | 128   |
| Troncos analógicos bidirecionais.                                                                                   | 400   |
| Tie-Lines digitais.                                                                                                 | 150   |
| Mesas operadoras OWS.                                                                                               | 05    |



|                                                                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Servidor DNA-Dynamic Network Administration para gerenciamento e programação da Central Telefônica.            | 01 |
| Tarifador STI On-Line 32 bits do PABX do SENADO, localizado na Esplanada dos Ministérios.                      | 01 |
| Inversor estático Tectrol, modelo TCI10.0-FRCR4C, com tensão de entrada de 48 Vcc e tensão de saída de 220 Vca | 01 |
| Buffers STI Informatec, modelo CS04010ASM, com capacidade de 1Mb cada um.                                      | 04 |
| Sistema de interligação com modem óptico entre o PABX do Senado Federal e o PABX da Câmara dos Deputados.      | 01 |
| Retificador, modelo SR 1.000 A/-48V/2.4, fabricado pela empresa SAFT-NIFE.                                     | 01 |
| Banco de baterias do tipo OPZV, 1.000 A/10H, com 96 (noventa e seis) elementos.                                | 01 |

**PABX Ericsson MD110 BC12, com programação independente, instalado na SQS 309**

|                                                                                                                                                                                                      |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Ramais analógicos.                                                                                                                                                                                   | 96  |
| Ramais digitais.                                                                                                                                                                                     | 176 |
| Troncos digitais.                                                                                                                                                                                    | 90  |
| Tarifador Informatec STI Windows Dial-Up 32 bits                                                                                                                                                     | 01  |
| Sistema de interligação óptico (BPN) entre o PABX instalado na Secretaria de Telecomunicações do Senado Federal e o PABX instalado na SQS 309                                                        | 01  |
| Retificador Proteco BMLBM 260003-MP48/10 AA.                                                                                                                                                         | 01  |
| Banco de baterias seladas reguladas por válvula com eletrólito fixo na forma de gel, capacidade nominal de 150 A/10h, com 24 (vinte e quatro) elementos de 2V, configurado em uma associação de 48V. | 01  |

**PABX Ericsson MD110 BC12, com programação independente, instalado na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal**

|                                                                                               |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Ramais analógicos.                                                                            | 16 |
| Ramais digitais.                                                                              | 16 |
| Troncos analógicos bidirecionais.                                                             | 16 |
| Troncos digitais.                                                                             | 30 |
| Ramais sem fio DECT.                                                                          | 10 |
| Retificador Proteco BMLBM 260003-MP48/10 AA.                                                  | 01 |
| Banco de baterias composto por 4 baterias de 12V /150 Ampères/hora, tipo chumbo-ácido selada. | 01 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;



**IV** - obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura e apresentar o documento ao gestor;

**V** - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

**VI** - manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e abrangência dos serviços;

**VII** - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**VIII** - selecionar e proporcionar treinamento técnico e de relacionamento humano aos seus empregados capacitando-os à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

**IX** - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, atestados de bons antecedentes de todos os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato; e

**X** - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de folha individual de frequência mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços objeto deste contrato mesmo que realizadas atualizações futuras de versão do sistema telefônico, bem como promover o treinamento necessário da equipe técnica, sem ônus adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste contrato, fornecerá, sem ônus para os seus funcionários, uniforme (ternos e blazers), com modelos e cores a serem previamente aprovados pelo gestor, aos técnicos, monitores e auxiliares técnicos referidos no **parágrafo décimo da cláusula terceira** deste contrato, para uso permanente em serviço, com substituição prevista a acontecer de acordo com o desgaste normal, mediante avaliação das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste contrato, fornecerá, sem ônus para o SENADO ou para seus funcionários, telefones celulares, a serem permanentemente utilizados, aos monitores e auxiliares técnicos referidos no **parágrafo décimo da cláusula terceira** deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, nos seguintes casos:

**I** - falta justificada ou injustificada;

**II** - gozo de férias;

**III** - licença e/ou atestado médico; e

**IV** - solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregados da CONTRATADA deverão portar identificação e se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.



**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os empregados da CONTRATADA, incumbidos da execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, cujo valor não poderá ser inferior a **R\$ 15,00 (quinze reais)**, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**PARÁGRAFO NONO** - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de forma a assegurar que os equipamentos e softwares mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, devendo o início da execução dar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços de programação, operação e manutenção, preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a execução dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATADA disponibilizará tantos profissionais quantos necessários; sendo que os que excederem a equipe técnica mínima relacionada no **parágrafo décimo** desta cláusula, estarão sujeitos às mesmas obrigações e deveres daqueles, não implicando aumento de custo para o SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá manter serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá manter alarme remoto dos componentes do sistema telefônico permanentemente ligado ao plantão, de forma a reparar imediatamente qualquer falha, inclusive com reposição de peças.





**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva, com fornecimento de peças e demais materiais necessários, de 200 (duzentos) aparelhos telefônicos digitais MD 110, quaisquer modelos, por ano, **sob franquia**, mediante instrumentos formais de controle, solicitação e recebimento do gestor e com prazo de atendimento a ser definido de acordo com a dimensão de cada serviço; sendo que o prazo de garantia dos serviços, por aparelho reparado, será de **90 (noventa)** dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas periódicas, conforme recomendadas pelo fabricante PABX – MD110.

**I - Manutenção preventiva:** este serviço deverá prevenir falhas e defeitos, mantendo assim os demais processos seguros, por meio de testes periódicos que são executados na rede de comunicação ou de dados. Seu objetivo deverá ser a antecipação de ações (preventivas e/ou corretivas) que venham a minimizar os riscos de degradação dos níveis de disponibilidade do PABX – MD110;

**II - A manutenção preventiva** deverá proteger a operação do PABX – MD110 e maximizar a disponibilidade dos equipamentos e aplicativos da solução, por meio de parâmetros e pré-requisitos definidos pelo fornecedor da solução, pela análise de relatórios de falhas, condições ambientais, conexões externas, sistemas de alimentação e baterias;

**III -** Os responsáveis pela gestão técnica deverão manter registros de todos os serviços do PABX – MD110, podendo realizar manutenções programadas e previamente acordadas;

**IV –** a manutenção corretiva ou preventiva dos bancos de bateria como limpeza, reparo de conexões, substituição de pólos e reposição de soluções eletrolíticas é de responsabilidade da CONTRATADA, contudo quando for necessário a substituição integral de um ou mais elemento do banco de baterias, essa será de responsabilidade do SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá garantir a operação dos módulos do PABX MD110, desenvolvendo, executando e controlando rotinas periódicas (diárias, semanais, mensais, eventuais, etc.) que serão realizadas para a manutenção das suas funcionalidades, tais como:

**I -** Rotinas de backup dos sistemas de software;

**II -** Inventários de SW / HW / Documentação;

**III -** Dimensionamento de suprimentos de teleinformática;

**IV -** Garantia da disponibilidade dos processos de Restore a serem utilizados em situações de contingência;

**V -** Relatórios das atividades.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá administrar o PABX-MD 110, em conjunto com o SENADO, definindo e colocando em prática as rotinas operacionais que determinarão a administração dos recursos da rede (acessos a recursos de hardware e software, modelo de contas, grupos, senhas, pastas, recursos de impressão, auditoria, administração e manutenção da segurança das aplicações e do banco de dados), e, ainda dentro dessas atividades, desenvolver os trabalhos de inclusão, exclusão e alterações dos recursos da rede e reconfiguração de ambientes e produtos que não caracterizem melhorias ou novos projetos, mas simplesmente movimentações lógicas necessárias à operacionalização e disponibilidade do PABX-MD 110.



**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá executar a **manutenção corretiva**, o rastreamento e a correção das falhas em todos os módulos do PABX - MD110 de modo rápido e eficiente em casos de distúrbios operacionais ou de funcionalidade limitada dos componentes da solução, observando que:

**I** - O serviço inclui suporte e assistência técnica remota e a designação de técnicos para restaurar a plena funcionalidade do PABX;

**II** - Os serviços são realizados a partir da abertura de um chamado à área de suporte ao usuário, tipicamente decorrente de falhas, defeitos e operações equivocadas;

**III** - O objetivo da **manutenção corretiva** é a de restauração e/ou reparação depois de diagnosticada uma falha ou defeito, de um todo ou parte da solução, sistema, máquina, software etc., incluindo-se a substituição de partes e peças;

**IV** – Os serviços de **manutenção corretiva** poderão ser provenientes inclusive do processo de operação, neste caso de forma transparente para os usuários, os quais deverão ser executados observando-se as seguinte premissas:

**a - Gravidade do Problema** (Falha/Defeito): Alta, Média ou Baixa.

**b - Grupos de Produtos:** Informática, Telefonia, Infra-estrutura etc.

**c - Produtos:** Software, Hardware, Equipamentos diversos etc.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA obriga-se a manter no SENADO, operando em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, a **equipe técnica mínima** a seguir, com as respectivas qualificações profissionais:

**I - 02 (dois) técnicos de PABX, residentes, especialistas no PABX - MD110 BC-12**, com comprovação mediante a apresentação obrigatória de certificado de treinamento e habilitação técnica avançada em operação, manutenção e programação do PABX - MD110, Versão BC12; sendo 1 (um) no horário de 8:30 às 14:30h e outro no horário de 14:30 às 20:30h. Estes executarão serviços de rotina e monitoração diretamente ligados ao sistema telefônico e serão também responsáveis, a pedido do gestor, dentre outras, pelas seguintes atividades:

**a** - alterações de programação e operação para alinhamento das facilidades do PABX às necessidades do SENADO;

**b** - conferência de dados e emissão de relatórios.

**II - 02 (dois) Monitores**, que promoverão as programações diretas nos terminais telefônicos, e, dentre outras atividades afins ao atendimento, instruirão os usuários quanto ao uso das diversas facilidades do sistema, no horário de 8:30 às 12:00h e de 14:00 às 18:30h;

**III - 06 (seis) Auxiliares Técnicos**, que cumprirão rotinas de manutenção preventiva nas diversas unidades do Órgão, inclusive mediante a verificação das instalações e condições de uso dos terminais telefônicos, além de atividades afins de atendimento aos usuários, no horário de 8:30 às 12:00h e de 14:00 às 18:30h;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Da qualificação profissional da equipe técnica:



**I - TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO PABX - MD110:**

- a - escolaridade mínima de 2º Grau completo;
- b - especialização avançada na Plataforma MD-110/BC12; devendo possuir treinamentos reconhecidos pelos fabricantes em todos os módulos e softwares da referida plataforma;
- c - experiência na programação e configuração de centrais privadas de comutação digital (PABX), com conhecimento dos componentes básicos de Hardware e Software utilizados neste tipo de equipamento (conhecimento em equipamentos de comunicação corporativos de fabricação Ericsson);
- d - conhecimento das sinalizações padrão de linha e registro utilizados na rede nacional de telefonia, especialmente as sinalizações R2 Digital/MFC e ISDN;
- e - conhecimento das sinalizações padrão utilizadas na interligação entre centrais de comutação privada, especialmente as sinalizações Q-sig e DPNSS;
- f - ser dinâmico, de fácil relacionamento, boa comunicação e senso de liderança;
- g - afinidade com números, habilidade para controlar várias funções simultaneamente e ser organizado;
- h - experiência comprovada na manutenção e suporte em infra-estrutura de telecomunicações corporativas em ambientes que englobem centrais MD-110/BC12.

**II - MONITORES:**

- a - escolaridade mínima de 2º Grau completo;
- b - pré-requisito: Especialização em programações, facilidade e serviços nos terminais telefônicos do PABX - MD110 e seus módulos, com fim de instruir aos usuários dos referidos terminais para sua correta operação e manutenção; devendo possuir treinamentos reconhecidos pelos fabricantes nos referidos equipamentos/softwares;
- c - ser dinâmico, de fácil relacionamento, boa comunicação e senso de liderança;
- d - experiência comprovada na manutenção e suporte em infra-estrutura de telecomunicações corporativas em ambientes que englobem centrais MD110 BC-12.

**III - AUXILIARES TÉCNICOS:**

- a - escolaridade mínima de 2º Grau completo;
- b - pré-requisito: Especialização em programações, facilidade e serviços nos terminais telefônicos do PABX - MD110 e seus módulos, com fim de cumprir rotinas de manutenção preventiva nas diversas unidades do Órgão, inclusive mediante a verificação das instalações e condições de uso dos terminais telefônicos.
- c - ser dinâmico, de fácil relacionamento, boa comunicação e senso de liderança;
- d - experiência comprovada na manutenção e suporte em infra-estrutura de telecomunicações corporativas em ambientes que englobem centrais MD110 BC-12.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As escalas de serviços, elaboradas nos termos do parágrafo anterior, bem como o calendário de manutenção preventiva, com identificação das unidades administrativas do SENADO, serão organizados quinzenalmente pela CONTRATADA e encaminhados ao gestor, para aprovação e fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; sendo que o primeiro encaminhamento acontecerá 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá estar apta a escalar os empregados por ela contratados para prestarem serviços em jornada extraordinária, fora dos horários e dias de semana estabelecidos no **parágrafo décimo** desta cláusula, sempre que se fizer necessário o trabalho em tais circunstâncias.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATADA manterá nas dependências do SENADO, em tempo integral, para manutenção emergencial os componentes a seguir listados:

| QUANTIDADE | CARTÃO     | CÓDIGO         | REVISÃO |
|------------|------------|----------------|---------|
| 02         | LPU-5      | ROF 1314602/3  | R10C    |
| 02         | LSU        | ROF 1314413/5  | R4A     |
| 04         | DSU        | ROF 1314414/4  | R8B     |
| 04         | MFU        | ROF 1375348/1  | R3B     |
| 02         | TMU        | ROF 1375335/1  | R6A     |
| 02         | TLU 76/3   | ROF 1375338/3  | R9A     |
| 05         | GJUL-4     | ROF 1375393/2  | R8A     |
| 10         | ELU-28     | ROF 1375334/3  | R2A     |
| 05         | ELU-29     | ROF 1375339/11 | R10J    |
| 05         | TLU-75     | ROF 1375336/1  | R9A     |
| 02         | ICU-2      | ROF 1375397/1  | R4A     |
| 02         | SIU        | ROF 1375215/2  | R1B     |
| 03         | HDU-07     | ROF 1375398/2  | R1B     |
| 02         | FBOXV24/5  | ZGK 205003/5   | R1B     |
| 02         | NIU2       | ROF 1375396/2  | R3A     |
| 03         | NIU        | ROF 1375396/1  | R3A     |
| 02         | PU4DC      | ROF 1375320/1  | R5A/A   |
| 01         | REU        | ROF 131708/2A  | R3C     |
| 01         | TLU-76/2   | ROF 1375338/2  | R6A     |
| 01         | GJUG-5     | ROF 1375389/2  | R6A     |
| 01         | GPU        | ROF 1375394/1  | R2A     |
| 01         | GCU2       | ROF 1314493/2  | R2A     |
| 01         | GSU        | ROF 1375390/1  | R5A     |
| 02         | RG5DC      | ROF 1375350/2  | R1B     |
| 02         | FTU2       | ROF 1375415/1  | R2B     |
| 04         | CT Adapter | ZAT 505120/1   | R7A     |

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA executará os serviços de alteração de programação para alinhamento das facilidades do PABX às necessidades do SENADO, que vierem a se fazer necessários, independentemente do fato motivador do ajuste, sem que isso implique qualquer pagamento adicional por parte do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA realizará os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo fabricante, com aplicação de peças e/ou componentes, novos e genuínos, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá comprovar a aquisição das peças e/ou componentes, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ao gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Todas as peças e/ou componentes substituídos deverão ser entregues ao gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Em caso de falha no sistema telefônico, a CONTRATADA contará com uma tolerância de 30 (trinta) minutos, a partir do acontecimento do defeito, com conseqüente registro no Livro de Ocorrências ou emissão de documento comprobatório com horário, para restabelecer a comunicação interrompida, sendo que em finais de semana e feriados, este prazo ficará dilatado para 1 (uma) hora, bem como quando necessário o deslocamento dos técnicos para local remoto, caso dos módulos externos instalados nas Residências Oficiais da SQS 309 e Presidência do SENADO.





**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá manter um Livro de Ocorrências, por turno, para registro e acompanhamento, pelas partes, das falhas ocorridas nos equipamentos objeto deste contrato, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador, inclusive se decorrente de erro de programação ou operação, e horário do saneamento; bem como, qualquer anormalidade verificada no período, descumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O SENADO, por meio do gestor deste contrato e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do objeto, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 7.1.1 a 7.1.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o **valor mensal global de R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), mais o valor referente a manutenção corretiva dos aparelhos telefônicos digitais MD 110, quaisquer modelos, fixado em **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), por aparelho, quando excedida a franquia estabelecida no parágrafo quinto da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 1.440.000,00** (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais).



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos sociais, fiscais, seguro, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou alimentação, uniforme, treinamento, taxa administrativa e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do **INCISO V, CLÁUSULA DÉCIMA**, deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão feitos mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, com a discriminação dos serviços, em 2 (duas) vias, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, sendo que as notas fiscais-faturas subsequêntes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento de eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o **INCISO V DA CLÁUSULA DÉCIMA** deste instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do ateste do gestor, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

IV – cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica deste contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

V – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

VI – comprovantes específicos deste contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VII - comprovante de prestação de garantia prevista na cláusula nona deste contrato;

VIII - Planilhas de Custos da categoria e informações sobre qualquer outra vantagem; e



**IX -** Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, obtida junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 93/2001).

**PARÁGRAFO OITAVO -** A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no parágrafo quarto da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

**PARÁGRAFO NONO -** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

**I -** quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; sendo que a entidade de classe considerada pelo SENADO como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal – **SINTTEL-DF/SINDIMEST**.

**II -** quanto ao item **Insumos**, excetuado o do **Vale Alimentação** (valor previamente definido pelo SENADO no parágrafo oitavo da cláusula segunda deste contrato) e do **Vale Transporte** (de acordo com o reajuste das passagens do transporte coletivo concedido pelo Governo do Distrito Federal), considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.





**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2008NE000232, de 28 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de utilização da garantia pelo SENADO ou de ser esta recalculada conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA terá o mesmo prazo e condição estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos servidores **LUIZ ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO**, matrícula 50067 e **DAVID FERREIRA**, matrícula 54590, designados na forma do disposto no Ato n.º 5035 de 2007 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - exigir a retirada de qualquer empregado da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - manter controle sobre os aparelhos telefônicos digitais submetidos a manutenção corretiva, na forma do parágrafo quinto da cláusula terceira;



IV - manter, junto a CONTRATADA, criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrências, na forma do parágrafo vigésimo primeiro da cláusula terceira;

V - somente solicitar autorização para realizar eventuais serviços extraordinários, quando esgotados todos os meios de utilização de um "**BANCO DE HORAS**", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

VI - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão Negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 93/2001);

VII - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

VIII - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

IX - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

X - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

XI - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas e o fornecimento de uniformes, se for o caso;

XII - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

XIII - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XIV - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XV - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;





**XVI** - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

**XVII** - autorizar a subcontratação parcial do objeto deste contrato, na conformidade da cláusula quarta deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A advertência será aplicada à CONTRATADA, na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no *caput* da cláusula terceira sem o início das operações, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato e o mesmo poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima segunda, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor **contratual mensal vigente**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

| GRAU 1                        |                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0,2% (dois décimos por cento) |                                                                                                                                                                                 |
| ITEM                          | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                        |
| 1                             | Deixar de apresentar as escalas de serviços e o calendário de manutenção preventiva na forma prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO DA CLÁUSULA TERCEIRA, por dia útil de atraso. |
| 2                             | Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.                                                 |
| 3                             | Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.                                                         |
| 4                             | Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.                                     |
| 5                             | Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando                                                                                                       |



|   |                                                                                                                                               |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   | realizadas, por ocorrência.                                                                                                                   |
| 6 | Deixar de apresentar ao gestor do contrato os atestados de bons antecedentes exigidos na cláusula segunda, inciso IX, por dia útil de atraso. |
| 7 | Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência                                                    |
| 8 | Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia                                        |

| GRAU 2                          |                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0,4% (quatro décimos por cento) |                                                                                                                                                                        |
| ITEM                            | INFRAÇÃO                                                                                                                                                               |
| 9                               | Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços previstos no "caput" da cláusula terceira, por ocorrência                                        |
| 10                              | Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência                             |
| 11                              | Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência |

| GRAU 3                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0,8% (oito décimos por cento) |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| ITEM                          | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 12                            | Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência                                                                                                        |
| 13                            | Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência                                                                                                                                                                                             |
| 14                            | Deixar de fornecer peças, material de consumo, ou componentes de reposição novos e genuínos, de uso mais comum para a necessária execução dos serviços, inclusive a manutenção, no SENADO, dos componentes listados no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO DA CLÁUSULA TERCEIRA, por ocorrência |

| GRAU 4                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1,6% (um vírgula seis décimos por cento) |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| ITEM                                     | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 15                                       | Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecida a abrangência do serviço, inclusive a equipe técnica mínima estabelecida no PARÁGRAFO DÉCIMO DA CLÁUSULA TERCEIRA, por empregado e por ocorrência. |
| 16                                       | Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado                                                                                                                                                                                               |

| GRAU 5                                     |                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3,2% (três vírgula dois décimos por cento) |                                                                                                                                                                           |
| ITEM                                       | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                  |
| 17                                         | Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação                                                                                                             |
| 18                                         | Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia |

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de falha no sistema telefônico do SENADO, após a tolerância estabelecida no **parágrafo décimo nono da cláusula terceira**, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, no valor de 0,01% (um centésimo por cento), por hora, ou fração de hora e por aparelho sem comunicação interna ou externa, incidente sobre o valor contratual total vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa nos termos e forma previstos no parágrafo anterior, será acrescida em 100% (cem por cento), se a ocorrência se der em Gabinetes





**PARÁGRAFO SEXTO** - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - O não cumprimento dos serviços, previstos no "caput" da cláusula terceira deste contrato, implicará sobrestar o pagamento da parcela relativa ao período de apuração, até a sua devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, com início em 11 de fevereiro de 2008, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixados no caput desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2008.

**Senador EFRAIM MORAIS**  
**PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

**HELEN VIRGÍNIA LISBOA DE ALMEIDA**  
**CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA. - ME**

**Diretor-Geral do Senado**

**Diretor da SADCON**



## ANEXO 1 do CONTRATO Nº

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| <b>I – SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE EM REGIME DE PLANTÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS NO:</b> |             |                             |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------|---------------------------------|
| <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                                                                                                                                                         | <b>QTD.</b> | <b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b> | <b>PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)</b> |
| PABX Ericsson MD110 BC12 instalado na Secretaria de Telecomunicações do SENADO – Unidade de Apoio VI.                                                                                        | 01          | 43.103,02                   | 43.103,02                       |
| PABX Ericsson MD110 BC12 com programação independente instalado na SQS 309.                                                                                                                  | 01          | 4.938,89                    | 4.938,89                        |
| PABX Ericsson MD110 BC12 com programação independente instalado na Residência Oficial da Presidência do SENADO.                                                                              | 01          | 3.771,51                    | 3.771,51                        |
| Retificador, modelo SR 1.000 A/-48V/2.4, fabricado pela empresa SAFT-NIFE                                                                                                                    | 01          | 1.795,96                    | 1.795,96                        |
| Banco de baterias do tipo OPZV, 1.000 A/10H, com 96 (noventa e seis) elementos                                                                                                               | 01          | 897,98                      | 897,98                          |
| BPN-Ericsson BFL 108 110 base modulo 5094-1G; KDU 20394 e KDU 20348                                                                                                                          | 01          | 1.346,97                    | 1.346,97                        |
| Sistema DECT com 10 ramais                                                                                                                                                                   | 01          | 2.244,95                    | 2.244,95                        |
| Inversor estático Tectrol, modelo TCI10.0-FRCR4C, com tensão de entrada de 48 Vcc e tensão de saída de 220 Vca                                                                               | 01          | 1.795,96                    | 1.795,96                        |
| Equipamentos complementares.                                                                                                                                                                 | 01          | 5.387,88                    | 5.387,88                        |
| <b>SUBTOTAL (I)</b>                                                                                                                                                                          |             |                             | <b>65.283,12</b>                |

| <b>II - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA NO SENADO</b>                                                                                                                         |            |                            |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>CATEGORIA</b>                                                                                                                                                    | <b>QTE</b> | <b>PISO SALARIAL (R\$)</b> | <b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b> | <b>PREÇO TOTAL MENSAL(R\$)</b> |
| Técnicos especialistas em PABX, para operação e manutenção do PABX-MD110 BC12.                                                                                      | 02         | 2.421,95                   | 7.974,16                    | 15.948,32                      |
| Monitores, que promoverão as programações diretas nos terminais telefônicos, atendimento, instrução aos usuários quanto ao uso das diversas facilidades do sistema. | 02         | 1.764,18                   | 5.306,18                    | 10.612,36                      |
| Auxiliares Técnicos, que cumprirão rotinas de manutenção preventiva nas diversas unidades do SENADO.                                                                | 06         | 1.566,55                   | 4.692,70                    | 28.156,20                      |
| <b>SUBTOTAL (II)</b>                                                                                                                                                |            |                            |                             | <b>R\$ 54.716,88</b>           |





|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| SUBTOTAIS (I) + (II)                          | R\$ 120.000,00   |
| IMPOSTOS                                      | INCLUSO          |
| PREÇO GLOBAL MENSAL                           | R\$ 120.000,00   |
| PREÇO GLOBAL ANUAL = 12 x PREÇO GLOBAL MENSAL | R\$ 1.440.000,00 |